

Gaia

GRUPO DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR  
AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



50  
ANOS

# CARTEILHA DOS DIREITOS DA PESSOA ATÍPICA





## INDICE

1. OBJETIVO
2. LEI FEDERAL 12.764/12 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM AUTISMO
3. CIPTEA LEI 13.977/20 CENSO - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO
4. PASSE LIVRE - TRANSPORTE INTERESTADUAL E TRANSPORTE MUNICIPAL, BILHETE ÚNICO
5. EDUCAÇÃO
6. LIBERAÇÃO VAGA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO
7. LAZER - MEIA ENTRADA E FILA PREFERENCIAL
8. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
9. TÍTULO DE ELEITOR, ALISTAMENTO MILITAR
10. DESCONTO NA PASSAGEM AÉREA
11. IMPOSTO DE RENDA LIBERAÇÃO DO PIS/PASEP
12. ISENÇÃO DE IPVA ISENÇÃO PARA COMPRA DE VEÍCULO NOVO
13. DIREITO AO EMPREGO SAQUE DO FGTS
14. DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS (AMPARO ASSISTENCIAL - BPC/ LOAS)
15. TRATAMENTO MÉDICO
16. DISCRIMINAÇÃO
17. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR É IMPORTANTE PARA A PESSOA COM TEA

## **1 - OBJETIVO**

Trata-se de uma cartilha sobre direitos e garantias de pessoas com espectro autista, criada com o objetivo de informar, conscientizar e instruir essas pessoas e seus responsáveis e jogar luz em determinações legais, para contribuir da melhor forma de efetivá-los, a fim de garantir sua plena cidadania e participação em sociedade.

## **2 - LEI FEDERAL 12.764/12 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM AUTISMO**

O Autismo, ou Transtorno do Espectro Autista, TEA, é uma síndrome comportamental que pode incapacitar a pessoa a socializar-se e comunicar-se de forma adequada com outras pessoas, levando-a, muitas vezes, ao isolamento. O Transtorno do Espectro Autista, TEA, está enquadrado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que objetiva assegurar e promover os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, que é considerada: “aquela que tem um impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (...) que obstrua sua participação na sociedade (...) em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Além do amparo da norma inclusiva, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, TEA, também podem contar com o apoio da Lei n.º 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que lhes assegura diversos direitos, entre eles, o atendimento prioritário nos sistemas de saúde pública e privada.

São direitos constitucionais, garantidos pela Constituição Federal de 1988 aos cidadãos do nosso país, independentemente de ter ou não alguma deficiência. O artigo 5.º da CF determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A Lei no 12.764 foi criada em 2012 e instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, alterando o § 3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Pela lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista a portadora de síndrome clínica caracterizada por deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, com padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades. É importante dizer que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Direito à saúde, incluindo o diagnóstico, atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e a terapia nutricional, os medicamentos, entre outros.

## **Direitos fundamentais da pessoa com autismo**

- Ter uma vida digna, respeitada a sua integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- Direito à saúde, incluindo o diagnóstico, atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e a terapia nutricional, os medicamentos, entre outros;
- Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- Direito à educação, à moradia e ao mercado de trabalho

## **3 - CIPTEA Lei 13.977/20**

A Lei n. 13.977/20, batizada de Lei Romeo Mion, criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa lei é federal, ou seja, válida em todo o Brasil e altera a Lei Berenice Piana, 12.764/2012.

O documento facilita o acesso a direitos básicos e essenciais e permite o planejamento de políticas públicas. A pessoa com Autismo deve apresentar sua Carteira de Identificação para exigir um atendimento preferencial, entre outros direitos. A expedição da Carteira será feita pelos órgãos estaduais, distritais e municipais de forma gratuita, sendo renovada a cada cinco anos, tendo um número único de identificação, mesmo quando for renovada.



## CENSO

A nova regra, instituída pela Lei 13.861 de 2019 e publicada na edição de 19/07/2019 do Diário Oficial da União (DOU) estabelece a inclusão de perguntas sobre o Autismo no censo e contribuirá para determinar quantas pessoas no Brasil apresentam esse Transtorno e como elas estão distribuídas pelo território, obtendo, dessa forma, um número mais verdadeiro. Com tais dados será possível direcionar as políticas públicas de forma mais adequada para que os recursos sejam corretamente aplicados em prol de quem tem Autismo.

## Fornecimento de medicação

A pessoa com Autismo e outras deficiências poderá recorrer ao Posto de Saúde mais próximo de sua residência ou procurar atendimento nas Secretarias Especializadas, ou programas do Governo. Existem os programas abaixo de fornecimento de medicação: - Programa Farmácia Popular (Ministério da Saúde). Em cada cidade existe programas próprios, importante acessar as redes do SUS e farmacêuticas locais para verificar quais os benefícios do seu município.

## 4 - PASSE LIVRE - TRANSPORTE INTERESTADUAL

Todas as pessoas com deficiência comprovadamente carentes, neste caso com renda per capita de até 01 salário mínimo, têm direito ao benefício, que é a gratuidade nas viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem.

As pessoas com TEA têm direito ao Passe Livre, ou seja, o transporte gratuito interestadual. O pedido deve ser feito através do site, onde tem todos os detalhes: <http://portal.infraestrutura.gov.br/passelivre/passe-livre/>

### Como pedir

O formulário médico precisa ser no modelo que está disponível no site e assinado por 2 médicos do SUS, sendo um médico especialista na deficiência.



## Passes Livre - Transporte Intermunicipal

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE), é responsável por implantar a Lei n.º 12.575/2012, que assegura às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e metroviário do Estado da Bahia.

Para garantir esse direito, foi criado o programa Passe Livre Intermunicipal, que beneficia milhares de cidadãos baianos com deficiência, promovendo o direito de ir e vir e ajudando a construir uma sociedade solidária e inclusiva. O programa começou a ser implantado a partir da sanção da Lei n.º 12.575 pelo governador Jaques Wagner, em 26 de abril de 2012. Desde então, o direito fundamental de liberdade para locomoção de todas as pessoas que tenham alguma deficiência ou dificuldade de se locomover está sendo promovido.

O benefício do Passe Livre Intermunicipal se fez valer a partir da publicação que regulamenta a Lei e permite aos beneficiários se deslocar gratuitamente, de um município a outro, seja em busca de tratamento médico, educação, trabalho ou mesmo por lazer. O programa atualmente promove a qualidade de vida desse público.

### Quem tem direito ao Passe Livre?

De acordo com a Lei 12.575/2012, fica assegurada à pessoa com deficiência física, auditiva, visual, mental, transtorno global do desenvolvimento ou transtorno espectro autista, deficiência por causas genéticas, deficiências múltiplas ou associação de duas, ou mais deficiências, comprovadamente carentes, a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado da Bahia.



## Gratuidade no Transporte Público Urbano de Salvador – BA

A gratuidade no transporte público no Município de Salvador consiste no direito de utilização dos serviços sem a necessidade de pagamento das tarifas, exceto nos ônibus de serviço seletivo.

### Beneficiários especiais

Pessoa com deficiência e acuidade visual nula bilateral, espectro do autismo, desde que atestada por perito médico e comprovada sua carência econômica. As demais pessoas com deficiência, desde que comprovada sua carência econômica. As pessoas que se inserem nesta categoria devem procurar a UGPD – Unidade de Gratuidade da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (SEMUT).

## EDUCAÇÃO

Um grande problema enfrentado pelas crianças autistas é a discriminação no âmbito escolar. Muitas instituições de ensino, inclusive, se recusam a matricular tais crianças. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) estabelece que a recusa da matrícula é considerada crime de discriminação.

A LBI prevê que “recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso, ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência” constitui crime de discriminação, punível com “reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, e se for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 anos, a pena é agravada em 1/3”.

Além do direito a matricular a criança com deficiência ou Autismo, os pais não são obrigados a pagar taxa extra ou mensalidade a maior por professor auxiliar, ou assistência à criança. Os pais que forem cobrados indevidamente podem recorrer à Justiça. A pessoa com autismo, de acordo com o previsto na Lei Berenice Piana, 12.764/2012, tem o direito a um acompanhante especializado, desde que seja comprovada a necessidade, lembrando que o acompanhante precisa ser especializado em autismo, educação inclusiva ou desenvolvimento infantil.

Também está previsto em lei que a educação deve ser individualizada, de acordo com as necessidades e potencialidades de cada pessoa, sendo assim o PEI - Plano de ensino Individualizado é um direito de todas as pessoas com autismo, assim como adaptação de materiais, de conteúdo, de local de ensino ou mesmo de avaliação, sem qualquer custo adicional para a pessoa com autismo ou seus representantes legais.

## 6 - LIBERAÇÃO VAGA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO



A pessoa com autismo é considerada uma pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tendo, portanto, o direito de utilizar a vaga especial de estacionamento. Existe um formulário padrão no site e precisa ser assinado por um médico, sem a necessidade de ser do SUS - Serviço Único de Saúde.

## 7 - LAZER – MEIA ENTRADA E FILA PREFERENCIAL

A pessoa com Autismo tem direito ao lazer, a se divertir, conhecer lugares, estar com amigos e familiares, enfim, não pode ser privada, nem discriminada. Alguns parques no Brasil e no exterior têm a famosa “fila especial”, o fast pass, onde a pessoa com TEA e seus acompanhantes utilizam a fila preferencial ou simplesmente acessam os brinquedos pela saída. Lembrando também que a fila preferencial deve ser respeitada, mesmo que o grau do Autismo seja leve e que a pessoa não aparente o transtorno, visto que a lei não estabelece graus no autismo para que seja considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A pessoa com autismo e seu acompanhante, que faça papel de assistente pessoal, tem direito à meia-entrada. A meia entrada não serve somente para cinema, é para “eventos artístico-culturais e esportivos”. Isso inclui, por exemplo: museu, parques temáticos, shows diversos, cinemas, jogos e qualquer atividade cultural, artística e esportiva. É importante notar que a meia entrada não está vinculada à renda da pessoa com deficiência.

Em Salvador: Cinemas de Salvador serão obrigados a reservar sessão especial para crianças com autismo. Os cinemas de Salvador serão obrigados a reservar, pelo menos, uma sessão especial por mês para crianças com transtorno do espectro autista e suas famílias. A lei n.º 9.416/2018 foi sancionada pelo prefeito da capital, ACM Neto, e publicada no Diário Oficial do Município desta terça-feira (18).

Com a denominação “Sessão Azul”, as sessões especiais deverão ser adaptadas com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular, além da ausência de trailer. O texto define ainda que as crianças com transtorno do espectro autista e seus familiares devem ter acesso irrestrito às salas de cinema, com a possibilidade de entrar e sair ao longo da exibição. O projeto aprovado pela Câmara dos Vereadores de Salvador determinava também que as crianças com o transtorno fossem isentas do pagamento de entrada, enquanto seus familiares teriam direito ao benefício de meia-entrada. No entanto, o artigo foi vetado por ACM Neto.





## 8 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Essa redução pode ser de até 50% da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, ou seja, o funcionário reduzirá seu tempo de trabalho, mas não receberá menos por isso. A previsão legal é apenas para os funcionários públicos federais que tenham dependentes com deficiência ou Autismo. Apesar da lei específica citar funcionários públicos federais, abrange funcionários públicos de qualquer esfera, inclusive militares. É essencial a comprovação de que a pessoa com deficiência necessita das terapias, não tem ninguém que possa acompanhá-la nas sessões, que a ausência do acompanhante (servidor público) causa prejuízo ao desenvolvimento da pessoa com deficiência, e de que a licença não renumerada inviabilizaria o custeio das despesas da família e da pessoa com deficiência. Assim, o funcionário público que tiver um filho ou um dependente com Autismo poderá requerer a redução de sua jornada de trabalho garantida pela Lei n. 13.370/16.



## 9 - TÍTULO DE ELEITOR

Todo brasileiro acima de 18 anos precisa tirar o título de eleitor, independente do autismo. Caso a pessoa com autismo não tenha condições de comparecer ao cartório eleitoral para efetivar seu cadastro, o responsável deverá fazer com um laudo médico comprovando que ele não pode comparecer. É possível adiantar o cadastramento pelo site do TSE.

### ALISTAMENTO MILITAR

Todo cidadão brasileiro, inclusive as pessoas com autismo, precisam fazer o alistamento militar obrigatório. Não realizar o alistamento pode causar problemas com a emissão do passaporte, matrícula escolar, concursos públicos, emissão de Carteira de Trabalho, receber BPC/LOAS, etc. O alistamento militar regular é todo online, no link <https://alistamento.eb.mil.br/> A pessoa com autismo pode selecionar "problema de saúde". Será necessário preencher o Requerimento de Solicitação de Isenção do Serviço Militar que será assinado pela pessoa com autismo ou seu responsável e apresentar um Atestado Médico de Notoriamente Incapaz para as atividades militares.



## 10 - DESCONTO NA PASSAGEM AÉREA

A pessoa com deficiência que precise de assistência para ir ao banheiro, para colocar o cinto de segurança, para se alimentar ou mesmo permanecer de forma segura num voo, tem direito a um acompanhante que terá desconto de 80% no custo da passagem aérea. É necessário o preenchimento de um formulário, pelo médico, que pode ser particular ou do SUS, o Formulário MEDIF (para uma única viagem, incluindo ida e volta) ou FREE-MEC (válido por um ano para viagens na mesma companhia aérea). Esses formulários são fornecidos pela própria companhia aérea. Esse direito está previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução 280 de 11/07/2013 da ANAC.

## 11 - IMPOSTO DE RENDA

Na ficha de identificação, em “dados do contribuinte”, existe um campo para você selecionar se existe uma pessoa deficiente que faz parte da declaração, desde que ele seja seu dependente, ou o próprio declarante. Com isso, a declaração entrará na “fila preferencial” das restituições e o declarante receberá antes dos outros contribuintes.

O que pode ser abatido no IRPF:

- Toda e qualquer despesa com médico, dentista, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, plano de saúde, clínicas, laboratórios, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, sem limite de valor.

O valor reembolsado pelo plano de saúde deve ser declarado no campo parcela não dedutível/valor reembolsado.

- Remédios, fraldas, enfermeiros, cuidadores, etc., somente em caso de internação, desde que estejam relacionados na Nota Fiscal do estabelecimento de saúde, como despesas médicas.
- Educação, ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, o que engloba graduação e pós-graduação, mesmo que você tenha gasto mais, só pode ser abatido o limite pré-estabelecido pela Receita Federal.
- Escola especial, o valor pago pode ser abatido integralmente e deverá ser lançado como despesa médica.
- Pensão paga, pode ser abatida integralmente o valor pago, com o código 30. As pessoas que recebem pensão devem lançar em Rendimento Tributável Recebido de Pessoa Física.

O que não pode ser abatido:

- Cursos livres de línguas, música, esporte, academia;
- Remédios, fraldas, etc., mesmo que necessários;
- Enfermeiros e cuidadores.

## LIBERAÇÃO DO PIS/PASEP

Todo trabalhador cadastrado no PIS/PASEP antes de 1988, que for portador de doença grave, ou que tenha um dependente nessas condições, poderá sacar as quotas do PIS/PASEP. Assim, quem tem Autismo ou que possua um dependente nesta condição, ao se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e tiver seu pedido de liberação dos valores negado, deve recorrer ao Poder Judiciário e entrar com uma ação judicial.

## 12 - ISENÇÃO DE IPVA ISENÇÃO PARA COMPRA DE VEÍCULO NOVO

As regras para ter direito à isenção de IPI e ICMS: - necessário que seja um carro zero quilometro; - fabricação nacional, automático ou não; - com valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Para carros acima do limite de R\$ 70.000,00 a isenção será apenas do IPI, de 10%. São duas isenções em âmbitos diferentes: - isenção federal, IPI, solicitada junto à Receita Federal - isenção estadual, ICMS, solicitada à Secretaria da Fazenda Estadual. Para a isenção federal, o prazo para concessão da isenção é de 72 horas. É tudo feito pelo SISEN, no site:

<https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>

Existe um formulário padrão, com todas as informações necessárias para o preenchimento de forma adequada, que pode ser baixado neste link:

<https://receita.economia.gov.br/formularios/isencoes->

Para a isenção estadual, o processo é todo online e todas as regras e orientações para a solicitação estão no site do SIVEI

<https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIVEI/>

Lembramos que não existe essa isenção para compra de veículos usados, visto que esses impostos são recolhidos na venda de veículos novos.

## 13 - DIREITO AO EMPREGO

A Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, no artigo 93, obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: I- Até 200 empregados 2% II- De 201 a 500 3% III- De 501 a 1.000 4% IV- De 1.001 em diante 5% Também é importante salientar que é um direito da pessoa com autismo ter adaptações necessárias no ambiente de trabalho de acordo com suas peculiaridades e negar esta adaptação é considerado crime de discriminação

### SAQUE DO FGTS

A pessoa com doença grave, como AIDS ou câncer, tem direito de sacar o valor depositado no seu FGTS. A mesma hipótese de saque pode ser aplicada ao titular que não tenha as doenças citadas, mas tenha um dependente nessas condições. A lei prevê o saque do FGTS ao trabalhador que tenha uma doença grave ou que tenha um dependente nessas condições, contudo, a lei não contemplou expressamente a previsão de saque para pessoas ou dependentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mesmo porque essa lei é anterior à lei que estabelece o autismo como deficiência. Assim, o trabalhador que tem Autismo ou que possua um dependente nesta condição, ao se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal e tiver seu pedido de liberação dos valores negado, deve recorrer ao Poder Judiciário e entrar com uma ação judicial.

## **14 - DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: (AMPARO ASSISTENCIAL - BPC/LOAS)**

O LOAS ou o Benefício de Prestação Continuada - BPC é um benefício previdenciário que paga um salário mínimo mensal, sem 13º salário, para idosos com idade acima de 65 anos e para pessoas com deficiência de baixa renda.

A pessoa com Autismo, como é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, pode ter direito a este benefício. Para ter direito ao Benefício Assistencial é necessário comprovar o Autismo, por meio de relatório médico e perícia médica do próprio INSS e a condição de miserabilidade (renda mensal per capita é inferior a 1/4 do salário-mínimo vigente). Existem duas formas de solicitar o benefício: administrativamente - no próprio INSS através do telefone 135 ou por meio do portal:

<https://meu.inss.gov.br>

O atendimento é feito à distância, porém a comprovação da deficiência e a condição de baixa renda, são geralmente comprovadas pessoalmente, por meio de um médico perito do INSS e de uma assistente social. Judicialmente - a pessoa com Autismo que tem baixa renda e tiver seu pedido negado, poderá entrar na Justiça por meio do Juizado Especial Federal ou de Advogado particular pleiteando a concessão do Amparo Assistencial em sede medida antecipatória, ou seja, via liminar.

A boa notícia é que os Tribunais têm reconhecido o direito ao pleito e que a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo é apenas a presunção de miserabilidade, ou seja, a pessoa que pedirá o amparo não precisa comprovar que recebe um 1/4 do salário e sim comprovar, por meio de seus gastos que tem baixa renda.

## **15 - TRATAMENTO MÉDICO**

A pessoa com TEA tem direito ao tratamento integral custeado pelo seu Plano de Saúde, desde que esteja em dia com as carências e com as mensalidades. Muitos convênios têm informado que autismo é doença pré-existente e que, portanto, tem carência estendida de 24 meses.

A pessoa com deficiência, inclusive com autismo, cumpre carência como qualquer outra pessoa, no prazo máximo de 180 dias. Assim como o SUS (Sistema Único de Saúde), os planos de saúde devem custear o tratam. Além de assegurar a atenção preferencial às pessoas com Autismo no SUS e nos planos privados, a Lei 12.764/2012 também antecipa a obrigatoriedade da prestação de atendimento multiprofissional e do acesso a medicamentos e nutrientes a esses usuários. É importante salientar que para os pacientes que contam com assistência médica privada, essa relação também está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com a Resolução Normativa 259 de 17/06/2011, os convênios têm os seguintes prazos limites para atendimentos, desde que já cumprida a carência de no máximo 180 dias

Urgência e emergências:

IMEDIATO - Exames de análises clínicas.

3 DIAS úteis - Consultas básicas (pediatra, clínico geral).

07 DIAS úteis - Terapias e consultas com especialistas (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta).

10 DIAS úteis - Consulta com médicos especialistas (psiquiatra, neurologista).

14 DIAS úteis - Procedimentos de alta complexidade.

21 DIAS úteis Home Care - Atendimento Domiciliar. É importante dizer que, o paciente que necessita de atendimento domiciliar poderá requerê-lo por meio do Estado (União, Estados e Municípios) ou do seu plano e/ou seguro saúde, conforme contrato firmado

Fornecimento de medicamentos, materiais e insumos, alimentação especial, fraldas, enfermagem, 12 h ou 24h, fisioterapia, fonoaudiologia, oxigenoterapia, exames e procedimentos, aparelhos respiratórios, médicos e profissionais da saúde, são possíveis pedidos no tratamento domiciliar.

O Governo ampliou o atendimento domiciliar do Sistema Único de Saúde (SUS) e lançou o programa “Melhor em Casa” que atende pacientes que necessitam de atendimento domiciliar em todo País. Também foi assinada uma portaria interministerial pelos Ministros da Saúde e de Minas e Energia que garantirá um desconto, de 10% a 65% (dependendo do consumo), aos pacientes que fazem tratamento em casa e mantêm equipamentos médicos elétricos de modo contínuo.

Para requerer a isenção, basta que o paciente se inscreva no Cadastro Único do Programa do Governo Federal e comprove, através de laudo médico emitido pela Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual, a necessidade do uso do equipamento e atualize seu cadastro na concessionária de sua cidade e na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

## 16-DISCRIMINAÇÃO

A Lei 13.146 de 06/07/2015 foi criada para promover, em igualdade de condições, todos os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência. Os artigos 4.º, 5.º e 88 desta mesma lei declaram expressamente: Art. 4.º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Art. 5.º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. § 1.º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob cuidado e responsabilidade do agente. §2º Se qualquer dos crimes previstos na cabeça deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. A discriminação, independente da forma que aconteça, é crime e deve ser denunciada!

## **REFERENCIAS:**

- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- MEDICINA DIAGNOSTICA (DRA. FABIELE RUSSO)
- ADOGACIA ESPECIALIZADA (DRA. MARINA BASILE)
- ATUALIZA BAHIA

# Gaia

GRUPO DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR  
AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

